

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS PÚBLICAS E DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº223/2020.

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA DE 2/3 – 10 VOTOS)

Art.239, inciso IV

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que “**autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamentos e dá providências correlatas,**” de autoria do Prefeito Municipal, foi protocolizado no dia 11/2/2020 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei busca conseguir financiamento no valor de R\$ 47.750.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos e cinquenta mil reais) para realização de obras na malha viária do Município.

Salienta-se, no entanto, que o Executivo encaminhou ao Legislativo emenda alterando, dentre elas, o valor para R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), além de informar que as emendas apresentadas visam atender à proposta oferecida pelo Banco do Brasil que aprovou a concessão da operação de crédito pleiteada pelo Município, mas exigiu a aprovação da lei conforme o modelo padrão do Banco.

CONCLUSÃO:

Diante disso, as Comissões de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos, analisando a matéria, opinam pela sua **APROVAÇÃO** com voto favorável dos Vereadores Geraldo Mendes, Luiz Gonzaga, Marquinho do Esporte, Alysson “Gugu” e Luciano Barbosa e uma abstenção do Vereador Vantuir Antônio, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1: Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.”

Emenda nº 2: Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação, acrescentando-lhe, inclusive, um parágrafo único.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados a obras de pavimentação e drenagem pluvial abaixo indicadas:

I. Pavimentação asfáltica em CBUQ entre o distrito de Amarantina e Riacho – Rodovia Municipal OP 234, distrito de Amarantina;

II. Obras civis de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial na rua José Avelino Murta e ruas do bairro Metalúrgico, distrito de Cachoeira do Campo e obras civis de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial na rua Sagrada Família – Tombadouro e bairro Dionísio em Cachoeira do Campo;

III. Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho da estrada de acesso ao distrito de Lavras Novas, Rodovia Ouro Preto/Ouro Branco (MG 443) ao distrito de Lavras Novas trecho de 1,58 Km;

IV. Pavimentação asfáltica em CBUQ na Chapada, Catete, Alto Boa Vista e Gouveia no distrito de Santo Antônio do Leite;

V. Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho da estrada de acesso ao distrito de São Bartolomeu, Rodovia dos Inconfidentes (MG 356) ao distrito de São Bartolomeu;

VI. Pavimentação asfáltica em CBUQ de trecho da estrada de acesso ao distrito de Santo Antônio do Salto, em Ouro Preto/Ouro Branco (MG 443) ao distrito de Santo Antônio do Salto, estrada da Chapada – Santo Antônio do Salto;

VII. Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho entre Santa Rita de Ouro Preto a Catas Altas da Noruega – Rodovia OP 390/OP 386/OP 391, distrito de Santa Rita de Ouro Preto, e trecho de Bandeiras, Santo Antônio e Serra dos Cardosos;

VIII. Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho entre a BR 356 e a localidade de Serra do Siqueira – Rodovia Ouro Preto OP 140 em Cachoeira do Campo;

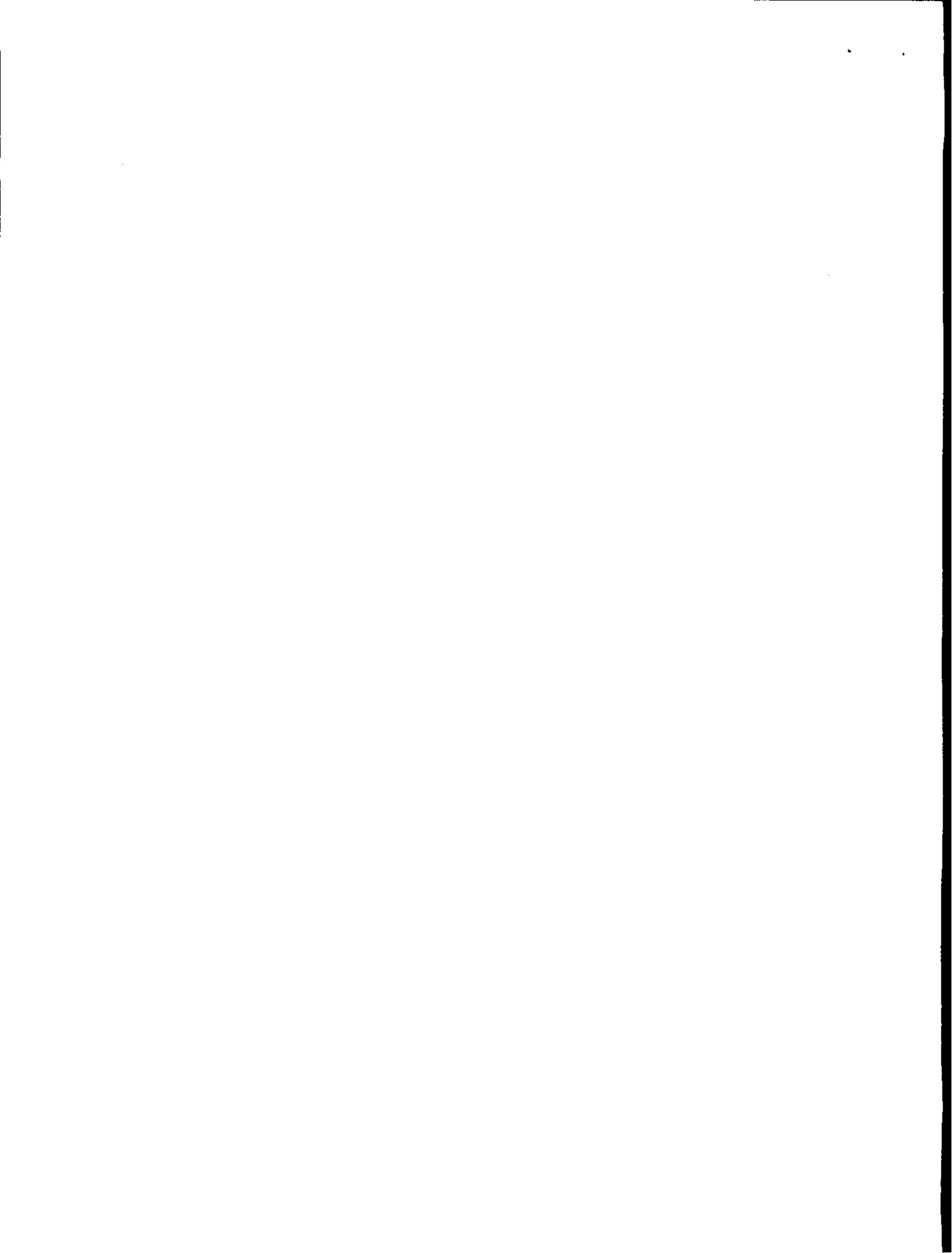
IX. Pavimentação asfáltica em CBUQ, em Catarina Mendes na sede do Município;

X. Pavimentação asfáltica em CBUQ, em ruas do distrito de Antônio Pereira e Vila Residencial de Antônio Pereira.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Emenda nº 3: Dê-se ao *caput* do artigo 2º a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único, assim como os incisos que o compõem.

“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda nº 4: Dê-se ao *caput* do artigo 3º a seguinte redação, suprimindo-se os incisos I, II, III, IV e V.

“**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.”

Emenda nº 5: Dê-se ao *caput* do artigo 4º a seguinte redação, suprimindo-se os incisos e o parágrafo único que o compõem.

“**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.”

Emenda nº 6: Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.”

Emenda nº 7: Dê-se ao *caput* do artigo 6º a seguinte redação e acrescentando-lhe um parágrafo único:

“**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.”

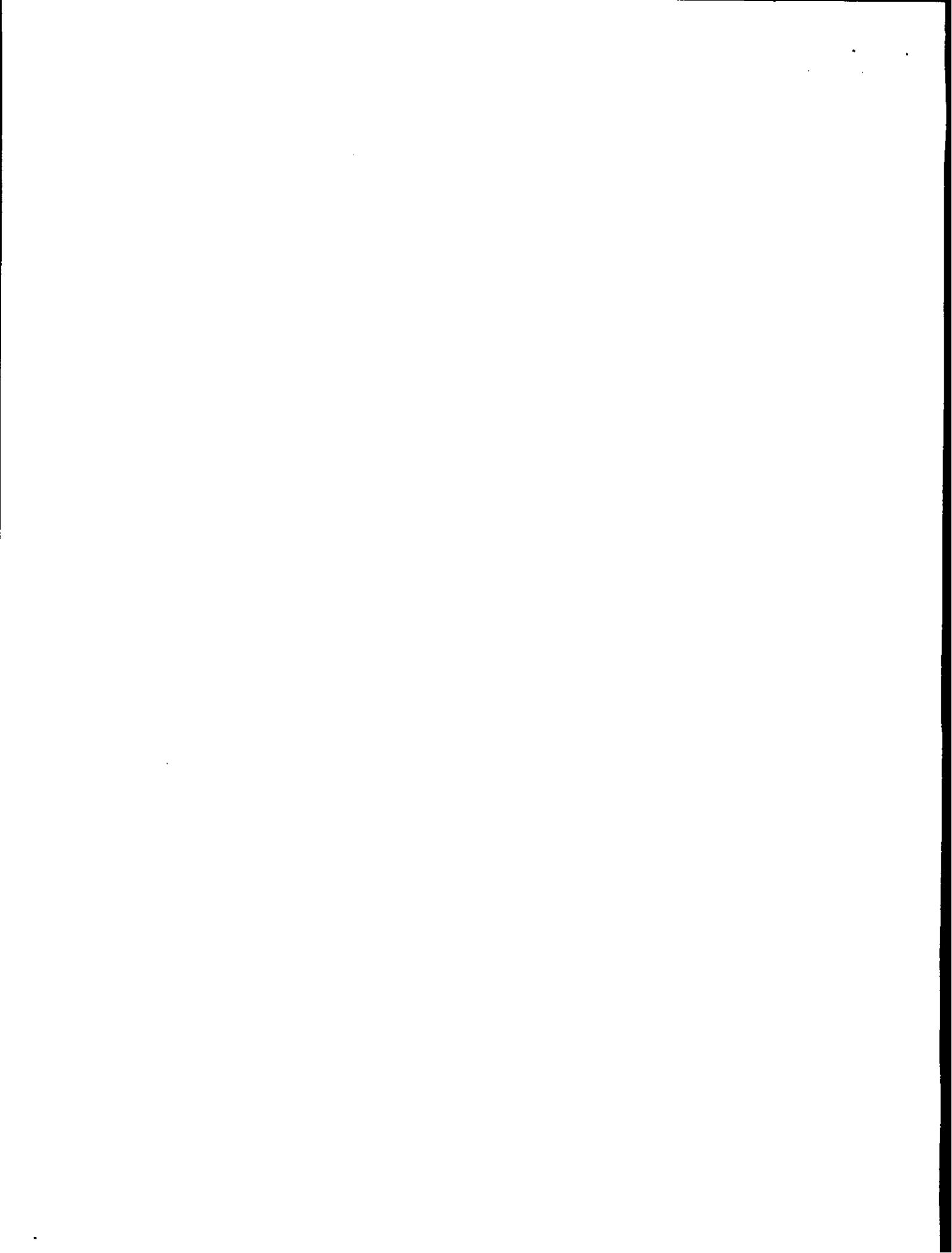
Sala das Comissões da Casa Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de junho de 2020.

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Geraldo Mendes – Presidente

Vereador Marquinho do Esporte – Relator

Vereador Luiz Gonzaga – Vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio – Presidente

Vereador Luciano Barbosa – vice-presidente

Vereador Alysson Pedrosa ‘Gugu’ -relator

